



JUSTIFICATIVA Nº 09/2025

PROCESSO Nº 1617-25-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a **FUNDACAO DE PREVENCAO E APOIO A PESSOA COM CANCER**, para cobrir despesas com manutenção da instituição

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no

endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 27 de janeiro de 2025.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 553 de 8 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) RODRIGO MOREIRA ALVES, MATRÍCULA 36571, portador (a) do CPF nº 101.519.276-93, para o cargo de DIRETOR DE REGULACÃO URBANA, SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, Grupo de Chefia, a partir de 2 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data cima descrita.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de Janeiro de 2025

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 27/1/2025

NOMEIA MIRIAN HELENA DE LIMA PARA O CARGO DE DIRETOR DE PROMOCAO HUMANA E DE APOIO A

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 553 de 8 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) MIRIAN HELENA DE LIMA, MATRÍCULA 36541, portador (a) do CPF nº 030.088.676-42, para o cargo de DIRETOR DE PROMOCAO HUMANA E DE APOIO A, SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Grupo de Chefia, a partir de 2 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data cima descrita.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de Janeiro de 2025

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 06/2023, convoca para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 09/08/2023 o (a) candidato(a): REJANE MARIA DE JESUS RODRIGUES – classificado(a) em 3º lugar na lista geral. Patos de Minas, 27 de janeiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 06/2025, processo 1433-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Paraolímpica Patense – APP. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de janeiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 07/2025, processo 1387-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Desenvolvimento Comunitário De Santana De Patos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de janeiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 08/2025, processo 1392-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a dispensa do chamamento público, para celebração da parceria com a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Patos De Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco)

dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de janeiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 09/2025, processo 1617-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Fundação De Prevenção E Apoio A Pessoa Com Câncer. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de janeiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

2º Aditivo ao Termo de Fomento nº 37/2024, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida, Objeto: Acréscimo de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), alteração no plano de trabalho e prorrogação da vigência do termo originário para 31/12/2025. Assinatura: 22/01/2025. Patos de Minas, 27 de janeiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO	
<p>O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.</p>	
<p>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS</p> <p>Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.</p>	<p>LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal</p> <p>CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação</p>
<p>Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.</p>	

